

PARECER Nº. 12/2001

Autoriza a E.M.E.F. Santa Inês a realizar avanço com os alunos Sérgio Lopes Bandeira Junior e Cristiano Santos de Souza, fora do período letivo previsto pela escola.

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho ofício n.º 781/2001, solicitando parecer sobre procedimentos a serem realizados junto aos alunos Sérgio Lopes Bandeira e Cristiano Santos de Souza da E.M.E.F. Santa Inês.

O aluno Sérgio Lopes Bandeira Junior, 30 anos de idade, completou a 5ª série em 1983 na E.E. Padre Reus, cursou a 6ª série várias vezes evadindo ao final dos períodos letivos. Fez matrícula em maio, na 6ª série da E.M.E.F. Santa Inês e mostra competências e habilidades para cursar a 7ª série.

O aluno Cristiano Santos de Souza, 23 anos de idade, completou a 5ª série em 1991 na E.E. Visconde do Rio Branco. Cursou a 6ª série e reprovou, nos dois anos seguintes, evadiu na mesma série. Fez matrícula na 6ª série da E.M.E.F. Santa Inês e demonstra competências e habilidades para cursar a 8ª série.

Os dois alunos destacam-se na escola e chamam a atenção dos professores pelo conhecimento, responsabilidade e habilidades que demonstram em todas as áreas.

Análise da matéria:

Os conselheiros observaram os instrumentos de avaliação aplicados pela escola, o nível de conhecimento dos alunos e o conteúdo destes instrumentos, o que confirma o domínio de capacidades básicas e condições de acompanhar série mais adiantada.

A E.M.E.F. Santa Inês prevê em seu Regimento Escolar a aplicação de avanço nas séries, conforme artigo 24 da Lei n.º 9394/96, inciso V, alínea “c”, porém disciplina em seu Plano Global que a realização destes procedimentos devem ocorrer no início do período letivo. Estamos diante de uma situação em que a aplicação deste dispositivo legal proporciona que os alunos já citados, freqüentem a série que tem competências para estar, ao mesmo tempo a escola avalia o período de realização destes procedimentos e pede parecer deste Conselho.

Conclusão:

Este Conselho conclui pela aplicação dos procedimentos de avanço, previstos no planejamento da escola e em seu Regimento Escolar, mesmo em período avançado do ano letivo, tendo em vista as competências dos alunos e relação idade/série.

Recomendamos uma especial atenção com o sucesso e aprendizagem destes alunos na nova série, proporcionando condições para que possíveis dificuldades sejam sanadas, bem como as aprendizagens essenciais do primeiro semestre sejam retomadas.

Em 08 de agosto de 2001.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de agosto de 2001.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME